



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Segundo Conselho de Contribuintes
Publicado no Diário Oficial da União
De 23 / 04 / 2004
VISTO

2ª CC-MF
Fl.

Processo nº : 13807.013406/99-12
Recurso nº : 120.262
Acórdão nº : 201-77.574

Recorrente : BEGEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA.
Recorrida : DRJ em São Paulo - SP

PROCESSUAL. DESISTÊNCIA. FALTA DO INTERESSE DE AGIR.

O pedido formal de desistência do processo representa falta do interesse de agir, impedindo a prossecução do julgamento.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por BEGEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso**, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em 17 de março de 2004.

Josefa Maria Coelho Marques
Josefa Maria Coelho Marques
Presidente

Rogério Gustavo Drever
Rogério Gustavo Drever
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Jorge Freire, Antonio Mario de Abreu Pinto, Serafim Fernandes Corrêa, Sérgio Gomes Velloso, Adriana Gomes Rêgo Galvão e Gustavo Vieira de Melo Monteiro.



Processo nº : 13807.013406/99-12
Recurso nº : 120.262
Acórdão nº : 201-77.574

Recorrente : **BEGEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA.**

RELATÓRIO

Retornam os presentes autos para julgamento, após o cumprimento de diligência, nos termos do relatório e voto prolatados na sessão de 16 de abril de 2003 (fl. 125), que leio em sessão.

Da diligência, restou a informação contida no documento de fl. 146, que leio em sessão.

Após, subiram os autos para apreciação pelo Colegiado.

É o relatório.



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

2º CC-MF
Fl. _____

Processo nº : 13807.013406/99-12
Recurso nº : 120.262
Acórdão nº : 201-77.574

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR
ROGÉRIO GUSTAVO DREYER

Como deflui do termo de encerramento de diligência, manifesta a demonstração do total desinteresse de agir por parte do contribuinte.

O mesmo não demonstrou qualquer motivação para potencializar a feitura dos esclarecimentos solicitados em sede do pedido de diligência. Mais ainda, desistiu do processo.

Nestes termos, obliterada qualquer tentativa de prosseguir no julgamento, pelo que voto pelo não conhecimento do recurso interposto.

Sala das Sessões, em 17 de março de 2004.


ROGÉRIO GUSTAVO DREYER